



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

RECEBIDO em 09/10/25

LEI nº 05/2025

ENCAMINHADO (x) Câmara Municipal

(x) CCJ () OPEFT () OJFPO () OPE

Em _____

Ronyher

Secretário da Câmara

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – no âmbito do Município de São Raimundo Nonato, destinado a promover a regularização dos créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de agosto de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - O sujeito passivo contribuinte ou responsável tributário dos tributos municipais que tenha interesse em obter os benefícios do REFIS deverá, na data da adesão:

- I – comprovar estar cadastrado para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- II – realizar atualização cadastral junto ao Cadastro Mercantil da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF;
- III – realizar atualização cadastral imobiliária urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

IV - apresentar a documentação cadastral do imóvel rural, que incluem a certidão de matrícula atualizada, o CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural), o comprovante de pagamento do ITR (Imposto Territorial Rural) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Art. 5º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º - O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa parcial dos juros, multas e correções monetárias acrescidas aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

- a) 95% (noventa e cinco por cento) dos juros, multas e correções monetárias, para pagamento à vista, em parcela única, em até 19 de dezembro de 2025;
- b) 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e correções monetárias, para pagamento em até 3 parcelas;
- c) 70% (setenta por cento) dos juros, multas e correções monetárias, para pagamento em 4 a 6 parcelas;
- d) 60% (sessenta por cento) dos juros, multas e correções monetárias, para pagamento em 7 a 9 parcelas;
- e) 50% (cinquenta por cento) dos juros, multas e correções monetárias, para pagamento em 10 a 12 parcelas.

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

- I - R\$ 80,00 (oitenta reais) para Pessoa Física;
- II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para Pessoa Jurídica;

Art. 6º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pelo Núcleo de Tributação Municipal, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

Art. 7º - A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo mediante pagamento à vista ou da primeira parcela do parcelamento do débito, por meio de DAM, no período de adesão.

Parágrafo único - O contribuinte terá até o dia 19 de dezembro de 2025 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 12, II, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Art. 8º - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

- I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
- II – Desistência das ações ou defesas judiciais ou processos administrativos em que se discutam a certeza, liquidez e exigibilidade dos créditos tributários confessados no termo de parcelamento, renunciando ao direito de questioná-los;
- III – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- IV – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretratável da respectiva ação judicial, bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais.

§ 2º - A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 9º - O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições desta Lei Complementar fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos e constituídos após o período indicado no artigo 2º desta lei complementar, sob pena de ser excluído do REFIS.

Art. 10 - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de três parcelas, sucessivas ou alternadas, implicará no cancelamento automático do parcelamento, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará na cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por centos) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês.

Art. 11 - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:

I – Instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;

II – Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no art. 7º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 60 (sessenta) dias.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Raimundo Nonato/PI, em 29 de outubro de 2025.

ROGERIO
ARAUJO DE
CASTRO:35244
844334

Assinado de forma
digital por ROGERIO
ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2025.10.29
11:49:14 -03'00'

Rogério Araújo de Castro

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Ordem do Dia - 1ª Sessão em 06/11/25

APROVADO

VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☐ ABSTENÇÃO

Ronyburl
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Ordem do Dia - 2ª Sessão em 06/11/25

APROVADO

VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☐ ABSTENÇÃO

Ronyburl
Secretário da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de São Raimundo Nonato, a fim de que essa Casa Legislativa, pelos seus ilustres pares, o aprove na forma constitucional.

Os municípios brasileiros estão carentes de recurso financeiros para sua gestão e adequação às reformas de ajuste fiscal exigidas pelo momento econômico. Além da contenção de despesas, igualmente são necessárias a adoção de medidas legais para o aumento das receitas como forma de satisfazer as necessidades da população e cumprir com as diretrizes constitucionais impostas aos municípios.

Por essa razão, para a gestão equilibrada, eficiente e em conformidade com a legislação de responsabilidade fiscal, faz-se necessária a aprovação do projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Recuperação Fiscal no exercício de 2025, com o objetivo de incentivar a regularização fiscal dos contribuintes e promover o recebimento de recursos próprios.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação urgente, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

ROGERIO
ARAUJO DE
CASTRO:3524484
4334

Assinado de forma digital
por ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:3524484334
Dados: 2025.10.29
11:49:33 -0300

Rogério Araújo de Castro

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

RECEBIDO em 30/10/25

LEDO na Sessão de 30/10/25

ENCAMINHADO a(s) Comissão(s):

() CCJ () CPEPT () CASPA () CUIPE

Em

Secretário da Câmara

Ofício nº 228/2025/GAB

São Raimundo Nonato – PI, 29 de outubro de 2025.

A Sua Excelência,

Vereador Jairon dos Santos Ramos

Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato /PI

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 05/2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, que *“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências.”*

O referido projeto tem por objetivo promover a regularização dos créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, possibilitando que pessoas físicas e jurídicas regularizem seus débitos com condições especiais de parcelamento e descontos sobre juros e multas, contribuindo para o aumento da arrecadação municipal e o fortalecimento das finanças públicas, além de incentivar a adimplência tributária.

Diante da relevância da matéria para o equilíbrio fiscal e para a promoção da justiça tributária no âmbito do Município, solicitamos a tramitação em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Certo de poder contar com a costumeira atenção e colaboração de Vossa Excelência e dos demais vereadores, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGERIO

ARAUJO DE

CASTRO:35244

844334

Assinado de forma
digital por ROGERIO
ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2025.10.29
11:48:48 -03'00'

Rogério Araújo de Castro

Prefeito de São Raimundo Nonato – PI